

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 24/2025



Relatório

O Projeto de Lei nº 24/2025 proposto pelo Chefe do Poder Executivo visa obter autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

Até o momento, os autos são compostos pelo ofício nº 0062/2025/GPFA (fls.02/03), do Projeto de Lei nº 24/2025 (fls. 04/07), despacho inicial da Presidente da Câmara (fls. 08/09), despacho da Presidente da Comissão de LJRF (fls.10), Declaração de superávit e balanço patrimonial (fls.11/16), Análise Técnica da Assessoria Financeira e Contábil (fls.17/18).

É o essencial a relatar.

Fundamentação

Constitucionalidade e legalidade

Sobre a matéria objeto da proposição, a qual se refere a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, não há dúvidas que o município é competente para legislar a respeito, ante o que dispõe o art. 30, inc. I da CF/88 c/c art.70, inc. II da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho (LOMBD). Outrossim, a iniciativa da proposição compete privativamente ao Prefeito, nos termos do art. 74, inc. II, alínea "h" da LOMBD.

O Poder Executivo justifica que os créditos suplementares a serem abertos serão aplicados em cumprimento de acordos judiciais condicionados a implementação de medidas emergenciais para destinação final adequada dos resíduos, revitalização do patrimônio histórico-cultural da "Biquinha", despesas das áreas de Saúde e Educação do município.

Diante das questões técnicas que envolvem a proposição, o presidente desta comissão solicitou a análise técnica da Assessoria Financeira e Contábil desta casa, a qual concluiu que não há obste para prosseguimento da proposição, conforme fls.17/18.

A proposição apresentada encontra-se de acordo com as normas regimentais, não sendo constatado constitucionalidade ou ilegalidade, razão pela qual este processo legislativo está apto a prosseguir.

Por fim, ressalta-se que a presente proposição não é passível de emenda quanto a destinação dos recursos, haja vista a independência orçamentária e financeira dos poderes públicos. Também não são possíveis emendas que alterem substancialmente ou gerem



despesa, conforme entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, manifestado no julgamento da ADI nº 4138¹:

O poder de emendar projetos de lei – que se reveste de natureza eminentemente constitucional – qualifica-se como prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa. Essa prerrogativa institucional, precisamente por não traduzir corolário do poder de iniciar o processo de formação das leis (RTJ 36/382, 385 – RTJ 37/113 – RDA 102/261), pode ser legitimamente exercida pelos membros do Legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de **reserva de iniciativa**, desde que – **respeitadas as limitações** estabelecidas na Constituição da República – as emendas parlamentares **(a) não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei e (b) guardem afinidade lógica com a proposição original (vínculo de pertinência)**

Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de emendas de redação.

Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 24/2025 é constitucional e legal, bem como possui redação adequada, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão.

Bom Despacho, 22 de abril de 2025.

Igor Soares Júnior
Igor Soares
Vereador relator

¹ ADI 4138, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 17/10/2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-045 DIVULG 06-03-2019 PUBLIC 07-03-2019



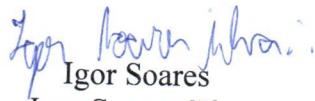
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 16:30 h (dezesseis horas e trinta minutos), realizou-se a Reunião da Comissão Parlamentar de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, da qual tomaram parte os vereadores **Igor Soares (Presidente)**, **Eltinho (Secretário)** e **Eduardo Estrutura**. No horário mencionado, deu-se início à presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos. O Vereador Presidente da Comissão passou imediatamente à Ordem do Dia:

1) Discussão e Deliberação sobre o PL 24/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências. O Relator Vereador Igor Soares, após parecer técnico contábil, apresentou seu parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, **sem emendas**, sendo o parecer lido e aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

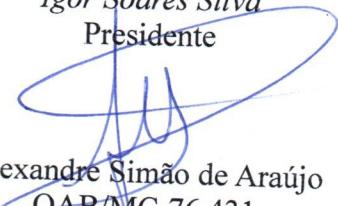
2) Discussão e Deliberação sobre o PL 25/2025, de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre a revisão dos valores dos vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração.. O Relator Vereador Eltinho, apresentou seu parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição, **com emendas**, sendo o parecer lido e aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião. Eu, **Alexandre Simão de Araújo**, Procurador Jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes, colocando-a à disposição de todos os vereadores e da sociedade via sistema SAPL.


Igor Soares
Igor Soares Silva
Presidente


Eltinho
Elton Cláudio Pimentel Gontijo
Secretário


Eduardo Estrutura
Eduardo José da Silva
Membro


Alexandre Simão de Araújo
OAB/MG 76.431
Procurador da Câmara Municipal